

ambiental competente", uma vez que no Boletim de Ocorrência 0805201801423803 consta que as aves tratam-se da espécie sabiá barranco (*Turdus leucomelas*), que não é endêmica desta região e entende-se por introdução de espécie animal silvestre, nativa ou exótica, a entrada de animal no território de São Paulo, sua guarda ou manutenção continuada a qualquer tempo, conforme item 2.5.5. do "GPO". Após lavratura do novo AIA, deve ser agendado um novo atendimento ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília
Auto de infração Ambiental: 20180513017515-1
Data da Infração: 14-05-2018
Autuado: JULIO CESAR INACIO DA SILVA
CPF: 368.415.808-93
Data da Sessão: 31-07-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 2.515,97
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília
Auto de infração Ambiental: 20180514012005-2
Data da Infração: 15-05-2018
Autuado: APARECIDO CAMILO DE MORAIS
CPF: 355.013.288-36
Data da Sessão: 31-07-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 2.560,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF - 255, de 31-7-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Aguapeí, biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo revoga a Portaria FF 35/2018 publicada no Diário Oficial em 25-04-2018; e

Considerando o Decreto Estadual 43.269 de 02-07-1998 e Decreto Estadual 44.730 de 28-02-2000, que cria o Parque Estadual do Aguapeí;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Parque Estadual como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 18 membros titulares e 18 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual do Aguapeí para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:

Serão 09 vagas a serem preenchidas por representantes de instituições da sociedade civil, sendo que:

1 - vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por organização não governamental ambientalista.

As demais vagas deverão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br
Rua São Salvador, 983 - Centro - Junqueirópolis/SP
CEP: 17890-000
Fone: (18) 3841.3419
A/C Natália Poiari Henriques

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representará a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consul-

tivo, do Parque Estadual do Aguapeí será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões;
II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Decisão do Diretor Executivo, de 26-7-2018

Processo 146/2018

Interessado: Fundação Florestal

Assunto: Procedimento Sancionatório por Inexecução Contratual – Contrato 17039-7-01-12 – Processo 689/17 – Empresa: Ti-Sigma Com. Serv. De Manut. Em Compt. E Papelaria Ltda-ME

Com base nas informações constantes dos autos, aplico a Ti-Sigma Comércio, Serviços de Manutenção em Computadores e Papelaria Ltda, CNPJ 11.804.5550/0001-80, a sanção de suspensão temporária de participar e contratar com a Administração pública pelo período de 01 ano, conforme artigo 7º da Lei Federal 10520/02 e artigo 87º da Lei Federal 8.666/93, c.c a Portaria FF 279/18, em razão do não cumprimento de suas obrigações contratuais, correspondentes aos itens IV, XIX e XX da cláusula quarta, aliado aos transtornos e prejuízos causados à Fundação Florestal de Conservação, contemplada no contrato 17037-7-01-12, processo 689/17, de prestação de serviços de suporte na manutenção de equipamentos de informática.

Publique-se no diário oficial a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis contados da publicação, para direito de ampla defesa.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Estágio Curricular Obrigatório

Concedente: FPZSP. Conveniente: Universidade Federal do Vale do São Francisco. Assinatura: 24-07-2018. Objeto: Estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares obrigatórios junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos oferecidos e mantidos pela Conveniente, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado, possibilitando que o estagiário desenvolva atitudes, hábitos e valores profissionais, exerce e aprimore seus conhecimentos no ambiente real de trabalho, integrando e interagindo a aprendizagem acadêmica com as resoluções de situações-problema reais. Vigência: 24-07-2018 a 23-07-2023.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Agência Ambiental de Guarulhos informa o cancelamento da Autorização 55590/2017, emitida em 28-06-2017 no processo 1510264/2014, em nome de Romulo Eduardo dos Santos, no município de Mairiporã.

Comunicado

Queima da palha da cana-de-açúcar 010/18/CTAP - Determinação em 30-07-2018. A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA 26, de 15-03-2018, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Altair, Barretos, Bebedouro, Cafelândia, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Getulina, Guaiaçara, Guaimbê, Guaira, Guaraci, Guarantã, Jaborandi, Lins, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Pongai, Promissão, Sabino, Severina, Taiacua, Taiuva, Terra Roxa, Uru, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 27, de 30-7-2018

Constitui Comissão Especial de Concurso Público

O Procurador Geral do Estado, Considerando a autorização governamental para a abertura de concurso público visando ao provimento de 62 cargos de Oficial Administrativo, publicada na edição de 8 de maio de 2018 do Diário Oficial do Estado (GDCC 18492-1012885/2017), Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 Decreto estadual 60.449, de 15-05-2014,

Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial de Concurso Público responsável por orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução, em todas as fases, de concurso público visando ao provimento de 62 cargos de Oficial Administrativo, nos termos da autorização publicada na edição de 8 de maio de 2018 do Diário Oficial do Estado (GDCC 18492-1012885/2017).

Parágrafo único - A Comissão desempenhará suas atribuições com base nos artigos 11 e 12 Decreto estadual 60.449, de 15-05-2014, e na legislação aplicável.

Artigo 2º - A Comissão constituída pelo artigo 1º desta Resolução terá os seguintes integrantes:

I - Vinicius Teles Sanches, RG 22.905-702-4 (titular, que presidirá a Comissão) e Camila Rocha Cunha Viana, RG 11.661.357-1 (suplente);

II - Valter Farid Antonio Junior, RG 20.659.057 (titular) e Fabio Augusto Daher Montes, RG 28.474.747-6 (suplente);

III - Lucia de Faria Freitas, RG 18.436.210-6 (titular) e Renata Santiago Pugliese, RG 12.742.550 (suplente);

IV - Maria Elizabeth Ikeda, RG 4.879.715-7 (titular) e Rosa Monica Pessoa de Menezes, RG 16.459.187-4 (suplente);

V - Valéria Aparecida Velloso, RG 17.024.751-X (titular) e Regiane Yumi Fujita, RG 30.096.104-2 (suplente).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Extrato de Contrato

Processo: PCAI-GDOC 16901-249092/2018

Contrato: PCAI 03/2018

Contratante: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário

Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda

Objeto: Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva com aplicação de peças originais de 02 elevadores de marca Atlas Schindler.

Vigência: 15 meses, com início em 15-06-2018 e término em 14-09-2019.

Valor: Total estimado de R\$37.500,00, sendo R\$16.333,33 referente ao presente exercício e R\$21.166,67 referente ao exercício de 2019.

Data de Assinatura: 15-06-2018

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado

O Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo em Substituição comunica o resultado do sorteio realizado no dia 31-07-2018 às 10h, na presença do Dr. Carlos Caram Calil e dos Servidores do GPR-1, Monica de Fátima Gonçalves e José Carlos Mellone, referente ao preenchimento de vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal do Gabinete da Procuradoria Regional da Grande São Paulo (G-PR-1) e Núcleo de Execuções Fiscais Eletrônicas da PR-1 (NEFE):

INSCRIÇÃO Nº	INTERESSADO	SORTEIO
11	Heloise Wittmann	Integrante
12	Roberta Callijão Boareto	Integrante
01	Arlison Garcia Gil	Integrante
08	Bruna Tapié Gabrielli	Integrante
05	Thamy Kawai Marcos	1º Suplente
07	Rodrigo Leite Orlandelli	2º Suplente
03	Lorena de Moraes e Silva Luppi	3º Suplente
02	Carlos Eduardo Queiroz Marques	4º Suplente
04	Eduardo Walmesley Soares Carneiro	5º Suplente
06	Felipe Gonçalves Fernandes	6º Suplente
09	Gustavo Lacerda Anello	7º Suplente
10	Laura Baracat Bedicks	8º Suplente

Fica aberto o prazo até o dia 03-08-2018, às 18h, para eventual impugnação ao sorteio ou desistência, que deverá ser comunicada, via mensagem eletrônica (notes), a Carlos Caram Calil (ccalil@sp.gov.br).

(G. PR-1 11)

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Processo PGE 18762-435881/2018

Ata de Registro de Preços N.03/2018 - PGE

Contrato 2018NE00247

Contratante: Procuradoria Regional de Santos

Contratada: Positivo Informática S.A.

CNPJ 81.243.735/0019-77

Valor R\$ 140.670,00

Contrato 2018NE00248

Contratada: Repremig Represent e com de Minas Gerais

CNPJ 65.149.197/0001-70 Valor R\$ 8.120,00

Contrato 2018NE00249

Contratada: Macrosolution com Imp e Serviços Ltda

CNPJ 05.003.219/0001-68

Valor R\$ 12.800,00

Objeto: aquisição de equipamentos de informática 30 microcomputadores, 10 impressoras e 08 scanners para a Procuradoria Regional de Santos, mediante adesão Ata Registro de Preços PGE n. 03/2018

Valor Total R\$ 161.590,00

PTRES: 400106 - Elemento:449088.65

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 31-7-2018

Processo: 18790-323922/2018

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de Material Permanente

Dispensa de Licitação 400113000012018OC00046

Com fundamento na Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC nº – DL 400113000012018OC00046 e adjudico o seu objeto às empresas vencedoras: Ademar Pedro de Godoi – ME (CNPJ 57.683.542/0001-23) itens 1 e 2; e Stilok Comércio e Loções em Geral Eireli – ME (CNPJ 13.014.698/0001-46) itens 3 e 4.

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Portaria PR-9 - 4, de 31-7-2018

Dispõe sobre a constituição de Comissão para Credenciamento de Profissionais para elaboração e conferência de cálculos em processos Judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba – PR-9, considerando a necessidade de constituir Comissão constituição de Comissão para Credenciamento de Profissionais para elaboração e conferência de cálculos em processos Judiciais de interesse da Fazenda do Estado desta Procuradoria Regional de Araçatuba,

Resolve:

Artigo 1.º - Designar os Procuradores do Estado Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, RG 40.262.438-5, Jorge Kuranaka, RG 14.533.213 e Vinicius Lima de Castro, RG 24.763.001-9, para comporem a referida Comissão.

Artigo 2.º - A comissão fixará após o término do prazo das inscrições data para a realização da reunião de credenciamento dando ciência aos interessados.

Artigo 3.º - Dê ciência aos designados.

Artigo 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 31-7-2018

Determinado

PR-RMSP/TCR/1914/2018

em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1914/2018

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor

53031-A 26-07-2018 EYJ 3196 Adriano Rocha de Araujo

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1915/2018

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor

53034-A 27-07-2018 APH 5566 Ricardo Lourenço da Silva

53035-A 27-07-2018 HAR 6701 Sonia Maria Teixeira

53036-A 27-07-2018 AJS 2838 Edivando Pereira da Silva

53039-A 27-07-2018 DAV 3488 Paulo Sergio de Campos

53040-A 27-07-2018 FLB 4729 Santina Luzia Pena da Silva

53044-A 27-07-2018 FLB 4729 Santina Luzia Pena da Silva

53045-A 27-07-2018 HJK 3446 Valeria Patricia Oliveira

53047-A 27-07-2018 FBW 3027 Ciro Nabil Rodrigues da Silva

53048-A 27-07-2018 BWY 5220 Viação Cidade de Mauá Ltda

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1916/2018

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor

53030-A 26-07-2018 DGG 8766 Caique Fernandes Paulino da Silva

53032-A 26-07-